



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CONTRATO Nº 174

**CÓPIA**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Hermogênio Cursino dos Santos, na cidade de Salto do Jacuí - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PAGNUSSAT EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 10.631.325/0001-26, com sede na Rua Capitão Joanes, nº 33, apto 01, Bairro Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí - RS, neste ato representada por **VILMAR PAGNUSSAT**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG 1002694709, CPF nº 529790160-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Joanes, nº 33, Bairro Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí-RS, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições seguintes

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 617/2017, Carta Convite nº. 023/2017**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços - Elaboração de Levantamento Planialtimétrico no perímetro urbano deste Município, de áreas de intervenção de Ivanise Becker Kottwits e Nelsi Teresinha Bisognin**, conforme solicitado, planta baixa planimétrica, contendo ART de profissional vinculado a empresa registrado no CREA ou CAU/RS com equipamentos pelo sistema de Coordenadas UTM=Universa Transversa de Mercador pelo DATUM Horizontal SAD-69 ou SIRGAS 2000 e o DATUM vertical com apresentação dos dados coletados em CD, digitalizados em CAD(Word ou AUTOCAD 2000 e/ou superior) e 03(três) plantas impressa em papel sulfite ou similar com detalhamento de todos os itens solicitados em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 7.880,00** (sete mil oitocentos e oitenta reais), constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	RUBRICA	RECURSO
P/A =2081	33.90.36.06/33.90.39.05	1

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedidos pela fiscalização.

**Parágrafo único** – Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

### CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executadas de acordo com o edital, memorial descritivo, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

O prazo para a conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



O período de vigência deste contrato será contado à partir da data de sua assinatura e ordem de serviço e terá seu término na data correspondente ao prazo fixado pela Cláusula Sexta – Dos Prazos deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- e) Deverá fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I. utilizados para execução dos serviços;
- f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, para a guarda dos materiais;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas,



- destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que
- j) possa surgir;
  - k) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo CONTRATANTE
- 
- l) A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros;
  - m) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
  - n) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
  - o) As medidas constantes em planta ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem



como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí -RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 19 de Julho de 2017.

  
Claudimiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal  
**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ASSESSORIA E PLANEJAMENTO**  
**PAGNUSSAT EIRELI - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_